

A Auditoria Fiscal do Trabalho e o Lodo da Economia



Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho

A Convenção nº 81 da OIT - 1947

- Uma das convenções centrais e prioritárias da OIT, é uma das normas internacionais do trabalho mais ratificadas, com registro, ao presente momento, de 146 países ratificaram. O Brasil a ratificou em 1957.
- Orienta a criação de um “serviço governamental de Inspeção do Trabalho, dando especiais poderes aos inspetores para ingressarem a qualquer horário do dia ou da noite nos locais de trabalho”, com a finalidade de assegurar o cumprimento da legislação trabalhista.
- Estabelece que “deve existir uma única Autoridade Central responsável pela sua supervisão e controle”. Menciona a necessidade de ser constituído por funcionários públicos, garantido um sistema de formação e capacitação complementares adequados.

Inspeção do Trabalho no Brasil - Marco Normativo

- Decreto nº 1.313, de **17 de Janeiro de 1891** – Criação da Inspeção do Trabalho;
- Decreto-Lei nº 5.452, de **1º de Maio de 1943** (CLT) - Capítulo I (Da Fiscalização, da Autuação e da Imposição de Multas) do Título VII (Do Processo de Multas Administrativas);
- Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Decreto nº 41.721, de **25/6/1957**;
- Constituição Federal de **1988** (art. 21, XXIV) – Competência exclusiva da União;
- MP nº 1.915-1/**1999** convertida na Lei nº 10.593/**2002** – competências e remuneração das Carreiras Auditoria da Receita Federal – ARF, da Carreira Auditoria-Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho;
- Decreto nº 4.552/**2002** – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Auditoria-Fiscal do Trabalho

Atribuições

- Assegurar o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, objetivando:
 - a) reduzir os índices de **informalidade** por meio da verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b) maximizar dos índices de **arrecadação** por meio da verificação, do recolhimento e da constituição e lançamento dos créditos referentes ao FGTS e à Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001, objetivando;
 - c) **garantir o cumprimento** de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores e o respeito aos acordos, tratados e convenções internacionais.

MP 870/2019* – Efeitos sobre a Inspeção do Trabalho

* Combinada com Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019 e Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

PRELIMINAR: Extinção do Ministério do Trabalho - fragmentação de algumas de suas funções para o Ministério da Economia, Ministério da Justiça e Ministério da Cidadania. Fragilização do Sistema de Administração do Trabalho.

- Rebaixamento notável da estrutura colocada (40% dos cargos) à disposição da Autoridade Central em matéria de Inspeção do Trabalho, prevista no art. 4.1, da C. 81. Do segundo para o quarto escalão e respectiva mudança para Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
- Retirada de competências da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SST, acordos internacionais, proposições legislativas, Recursos, Normatização, entre outras).

MP 870/2019* – Efeitos sobre a Inspeção do Trabalho

* Combinada com Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019 e Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

- Ao migrar tanto a **Coordenação-Geral de Recursos (CGR)** quanto a **Coordenação de Normatização** para fora do domínio administrativo da Inspeção do Trabalho, operação realizada tanto pela MP 870 quanto pelos seguintes Decretos, o governo federal está justamente **dispersando normas e políticas públicas** que deveriam estar centralizadas sob a responsabilidade da Autoridade Central em matéria de Inspeção do Trabalho.

MP 870/2019* – Efeitos sobre a Inspeção do Trabalho

* Combinada com Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019 e Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

- Rebaixar a Autoridade Nacional em matéria de Inspeção do Trabalho a coloca em situação mais vulnerável, bem como sua capacidade de coordenação, monitoramento e controle das atividades descentralizadas de Inspeção do Trabalho.
- Igualmente, a redução administrativa promovida nas regionais, põe em risco a orientação de buscar deixar claros os limites administrativos da linha hierárquica técnica, relacionada com os serviços de inspeção.

Resultados (2008-2018, + 2 milhões de auditorias)

- 95% de eficiência arrecadatória do FGTS em decorrência da presença fiscal (mais de R\$ 25 bilhões de FGTS recuperados diretamente)
- formalização de mais de 3,8 milhões de vínculos empregatícios, com impacto direto na arrecadação do FGTS (R\$ 50 bilhões) e da contribuição previdenciária (R\$ 125 bilhões)
- inserção de 1,2 milhão de aprendizes e de 320 mil PCD no mercado de trabalho nos últimos dez anos
- mais de 21 mil acidentes de trabalho analisados, com expectativa de recuperação de mais de R\$ 1 bilhão em 4,5 mil ações regressivas já propostas

Resultados (2008-2018, + 2 milhões de auditorias)

- mais de 52 mil trabalhadores resgatados do trabalho escravo e 23 mil crianças afastadas do trabalho infantil, gerando reconhecimento social e, sob a ótica econômica, vantagem no comércio internacional (compliance)
- mais 380 milhões de vínculos trabalhistas auditados
- mais de 1,1 milhão de ações de prevenção em saúde e segurança do trabalho

Auditoria Fiscal do Trabalho

Paradigma de Desenvolvimento Social e Econômico

Comparativo Arrecadação 2017 FGTS/CS x ICMS/IPCA/ITCD		
	UF	R\$ bilhões
1	SP	150,2
2	AFT	128,7
3	MG	52,6
4	RJ	36,7
5	RS	35,0
6	PR	33,2
7	BA	22,5
8	SC	21,2
9	GO	16,6

10	PE	15,6
11	CE	12,3
12	MT	11,5
13	PA	10,8
14	ES	9,8
15	MS	9,5
16	DF	9,0
17	AM	8,5
18	MA	6,7
19	RN	5,6
20	PB	5,5
21	PI	4,1
22	AL	4,0
23	RO	3,5
24	SE	3,4
25	TO	2,8
26	AC	1,2
27	AP	0,8
28	RR	0,8
	Subtotal	125,4

Fonte: CEF e CONFAZ

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

	Convenção 150 OIT	Convenção 81 da OIT	Administração Pública do Trabalho
Alemanha	26 Fev 1981	14 Jun 1955	https://www.bmas.de/EN/Home/home.html
Australia	10 Set 1985	24 Jun 1975	https://www.jobs.gov.au/
Bélgica	21 Out 2011	05 Abr 1957	http://www.employment.belgium.be/home.aspx
Coreia do Sul	08 Dez 1997	09 Dez 1992	https://www.moel.go.kr/english/main.jsp
Israel	07 Dez 1979	07 Jun 1955	https://www.btl.gov.il/English%20Homepage/Mediniyut/links/Israel/Government/Pages/Industry.aspx
Itália	28 Fev 1985	22 Out 1952	https://www.lavoro.gov.it/Pagine/default.aspx
Reino Unido	19 Mar 1980	28 Jun 1949	https://www.gov.uk/government/organisations/department-for-work-pensions

- 32 países da OCDE ratificaram a Convenção 81 e 20 a Convenção 150 da OIT.
- ILO. OECD and World Bank. G20 labour markets: outlook, key challenges and policy responses. Report prepared for the G20 Labour and Employment Ministerial Meeting Melbourne, Australia, 10-11 September 2014
- OECD/William Tompson (2010), "Reform beyond the crisis", in: Making Reform Happen: Lessons from OECD Countries, OECD Publishing

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

- A desestruturação administrativa proposta certamente distanciará o Brasil da reorganização de seu mercado de trabalho e causará danos de difícil reversão, tanto no curto, quanto no médio e longo prazo.
- É importante reconhecer que a crise mundial de 2008, assim como a evolução tecnológica impulsionada pela indústria 4.0, impactaram profundamente as relações de trabalho na atualidade. Esse novo ciclo econômico determinou desafios robustos de natureza não apenas econômica, mas também política, social e jurídica.

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

- Conclusões de estudos da sobre OCDE os impactos da crise nos mercados de trabalho, alguns elaborados em parceria com o Banco Mundial e a OIT, com vistas a subsidiar encontros de ministros do trabalho e emprego dos Estados-membros. “Os ambiente pós-crise envolvem as seguintes características:
 1. O crescimento dos salários tem ficado significativamente aquém do crescimento da produtividade na maioria dos países do G20, enquanto a desigualdade salarial e de rendimentos continua alta ou aumentou.
 2. Os salários reais estagnaram, ou até caíram, para muitas das economias avançadas do G20.
 3. Nas economias emergentes do G20, altos níveis de subemprego e informalidade estão limitando tanto a produção atual quanto a produtividade futura.”

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

- A imensa maioria dos Estados-membros **buscou reforçar o Sistema de Administração do Trabalho**, fornecendo-lhe novas atribuições para abordar adequadamente os desafios econômicos advindos de um ambiente ainda volátil, bem como adaptá-los às novas tecnologias.
- Em outros contextos, minoritários, procurou-se aglutinar políticas públicas de promoção do empreendedorismo debaixo da mesma estrutura administrativa em que se promovem relações de trabalho e empregabilidade.
- **No geral, entretanto, reforçou-se a estrutura da administração e da inspeção do trabalho, conforme haviam sugerido os organismos internacionais.**

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ALEMANHA manteve uma estrutura federativa centralizada no **Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais**, no sentido tradicional de gestão tanto do mercado de trabalho quanto da seguridade social, com competência para “criar uma estrutura sólida para estimular a geração de mais empregos, promover a inclusão social e manter os sistemas de seguridade social estáveis. Essas tarefas tocam em várias áreas da política. O Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais procura identificar soluções interministeriais

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

A **COREIA DO SUL**, por sua vez, manteve a estrutura tradicional de uma administração pública do trabalho voltada para os assuntos sociais. Nesse contexto, o **Ministério do Trabalho e Emprego** “é responsável por estabelecer e coordenar as políticas trabalhistas, o seguro de emprego, o desenvolvimento de habilidades vocacionais, a igualdade no emprego, o equilíbrio entre trabalho e família, os padrões de trabalho, o bem-estar dos trabalhadores, o ajuste nas relações industriais, cooperação entre trabalho e gestão, a segurança e saúde ocupacional, o seguro contra acidentes industriais e outros assuntos”.

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

A **ITÁLIA** também manteve sua estrutura de administração pública do trabalho voltada para a empregabilidade e promoção de melhores condições de trabalho. Nesse sentido, “o **Ministério do Trabalho e Políticas Sociais** concebe, implementa e coordena as intervenções em matéria de política laboral e desenvolvimento do emprego, proteção laboral e adequação do sistema de seguridade social, políticas sociais, com particular referência à prevenção e redução das condições de necessidade e desconforto de pessoas e famílias”.

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

Os **ESTADOS UNIDOS**, igualmente manteve a estrutura administrativa trabalhista voltada para a proteção do trabalho. Nesse contexto, o **Departamento de Trabalho** norte-americano busca “promover e desenvolver o bem-estar dos trabalhadores assalariados, os candidatos a emprego e os aposentados dos Estados Unidos, assim como melhorar as condições de trabalho, facilitar as oportunidades de emprego e assegurar o gozo dos benefícios e direitos relacionados ao trabalho”.

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

A imensa maioria dos países membros da OCDE procurou **adaptar seus organismos administrativos** relacionados com as políticas públicas de geração de empregos, promoção de melhores condições de trabalho e ocupação no sentido de **prepará-los para o futuro do trabalho** e, ao mesmo tempo, **reforçando suas instituições** para que pudessem enfrentar um mercado de trabalho volátil.

Membros da OCDE* e Trabalho

* Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

No caso das economias em transição, como o Brasil, a tendência a um crescimento da economia informal **clama ainda mais** por reforço na estrutura do sistema de administração do trabalho.

Obrigado!